

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001120/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 13/06/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR010921/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46271.000579/2017-78  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/03/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

CONFED NAC DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE, CNPJ n. 03.656.998/0001-75, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JAIR UBIRAJARA DA SILVA;

E

ASSOCIACAO DE HOSPITAIS DE PORTO ALEGRE - AHPA, CNPJ n. 17.991.667/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). GILSON VARGAS GRAVINA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 13 de fevereiro de 2017 a 12 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO**

Ante a necessidade de adequação das atividades dos empregados, as partes ajustam compensação e prorrogação da jornada de trabalho mediante os seguintes termos:

A jornada de trabalho dos atuais funcionários e dos que venham a ser contratados no período do presente Acordo coletivo de trabalho será da seguinte forma:

Os funcionários que trabalharem no turno do manhã, de segundas a sextas feiras na (produção, expedição, limpeza e manutenção), cumprirão sua jornada das 6:00 às 12:00 horas, com intervalo de quinze minutos na jornada, a ser estabelecido em escala, onde não será acrescido no cômputo total da jornada. Aos sábados ou domingos (dependendo de plantões) a jornada de trabalho não poderá exceder a 12 (doze) horas/dia e 10:45 (dez e quarenta e cinco) trabalhadas. Mantendo-se a jornada máxima semanal de 42 (quarenta e duas) horas.

Os funcionários que trabalharem no turno do tarde, de segundas a sextas feiras na (produção, expedição, limpeza e manutenção), cumprirão sua jornada das 12:00 às 18:00 horas, com intervalo de quinze minutos na jornada, a ser estabelecido em escala, onde não será acrescido no cômputo total da jornada. Aos sábados ou domingos (dependendo de plantões) a jornada de trabalho não poderá exceder a 12 (doze) horas/dia e 10:45 (dez e quarenta e cinco) trabalhadas. Mantendo-se a jornada máxima semanal de 42 (quarenta e duas) horas.

Os funcionários que trabalharem no turno do noite, de segundas a sextas feiras na (produção, expedição, limpeza e manutenção), cumprirão sua jornada das 18:00 às 00:00 horas, com intervalo de quinze minutos na jornada, a ser estabelecido em escala, onde não será acrescido no cômputo total da jornada. Aos sábados ou domingos (dependendo de plantões) a jornada de trabalho não poderá exceder a 12 (doze) horas/dia e 10:45 (dez e quarenta e cinco) trabalhadas. Mantendo-se a jornada máxima semanal de 42 (quarenta e duas) horas.

Os funcionário que trabalham no turno do dia, no setor de (ETE e caldeira), cumprirão sua jornada das 06:00 às 18:00 horas, com intervalo de uma hora e quinze minutos na jornada, a ser estabelecido em escala, que não será acrescido no cômputo total da jornada, a qual não poderá exceder a 12 (doze) horas/dia e 10:45 (dez e quarenta e cinco) horas de trabalho.

Os funcionários que trabalham no turno da noite na (produção, expedição, limpeza e manutenção), bem como (ETE) e (caldeira), cumprirão sua jornada das 18:00 às 06:00 horas, com intervalo de uma hora e quinze minutos na jornada, a ser estabelecido em escala, que não será acrescido no cômputo total da jornada, a qual não poderá exceder a 12 (doze) horas/dia e 10:45 (dez e quarenta e cinco) horas de trabalho.

A jornada de trabalho dos funcionários no regime de 12 X 36 será de 180 (cento e oitenta), horas mensais.

Para o setor administrativo a jornada de trabalho será de segunda a sextas feiras das 8:00 às 17:48, com 1 (uma) hora de intervalo.

### **DESCANSO SEMANAL**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES SOBRE REPOUSO SEMANAL**

Estabelecem as partes acordantes que o repouso semanal remunerado, caso trabalhado, já está contemplado dentro das condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA - FERIADOS TRABALHADOS**

É assegurado aos empregados pelo presente acordo, a remuneração em dobro dos feriados trabalhados.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA SEXTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente acordo coletivo de trabalho é firmado com base nos dispositivos dos artigos 611/1º, 613 e 614 da CLT, combinados com o texto constitucional, art. 7º, Inciso XXVI.

**JAIR UBIRAJARA DA SILVA**  
DIRETOR  
CONFED NAC DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE

**GILSON VARGAS GRAVINA**  
PROCURADOR

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA 1**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA 2**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - LISTA DE PRESENÇA 3**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO V - PROCURAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.